

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I – Fundação Municipal de Saúde de São João do Paraíso, no valor de R\$ 45.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - atenda direto à população, de forma gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja declarada de utilidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de aplicação;
- III - celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I - existência de dotação específica;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, óculos, auxílio funeral, auxílio natalidade, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

II - análise sócio-econômica da pessoa carente;

III - cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I - renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;

II - ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III - ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV - grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

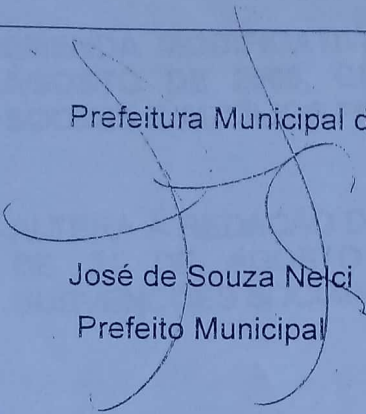
Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 31 de agosto de 2009.


José de Souza Nelci
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/11/2009

Presidente da Câmara

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 26/11/2009

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 - 3832-1397

CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01AO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 31 DE AGOSTO DE 2009, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 24 DE 31 DE AGOSTO DE 2009, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA 2010.

A mesa da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais com amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal propõe a seguinte emenda:

O inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 24 de 31 de agosto de 2009 que autoriza concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fundação de Saúde de São João do Paraíso, no valor de R\$ 90.000,00;

Justificativa: O Município já repassa mensalmente o valor de R\$ 7.500,00, aprovado por lei.

Sala das Seções da Câmara Municipal em 10 de novembro de 2009.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Vereador Presidente da Comissão

VILMA LUCAS SOUSA
Secretaria

GILMAR CAIRES PEREIRA
Vereador relator

RECEBEMOS
EM 30 de Novembro de 2009
ASSINATURA

“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
provérbios 29.2